

Convite n.º 10/REACT-EU/2021 para Apresentação de Candidatura

Apoio à Transição Climática
'Resiliência dos territórios face ao risco | Roteiro
para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado
das Terras de Miranda, Sabor e Tua'



Aviso Convite n.º 10/REACT-EU/2021



REACT-EU

COMPETE
2020



REACT-EU



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

REPUBLICAÇÃO AVISO CONVITE N.º 10/ REACT-EU/2021

APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA (FEDER)

RESILIÊNCIA DOS TERRITÓRIOS FACE AO RISCO

ROTEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO
DAS TERRAS DE MIRANDA, SABOR E TUA

EIXO VII – REACT-EU FEDER (OT 13 – PI 13.1 FEDER)

14 DE FEVEREIRO DE 2021



Índice

Nota prévia	3
Preâmbulo	3
1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas	4
2. Área geográfica	5
3. Ações elegíveis	6
4. Critérios de elegibilidade das operações	7
5. Beneficiários	8
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	8
7. Regras de elegibilidade das despesas	9
8. Forma dos apoios	9
9. Taxa de financiamento	9
10. Despesas elegíveis	9
11. Despesas não elegíveis	10
12. Critérios de seleção e avaliação da candidatura	11
13. Indicadores de realização e de resultado	12
14. Obrigações do beneficiário	13
15. Tratamento de dados pessoais	13
16. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura	14
17. Procedimentos de análise e decisão da candidatura	14
18. Aceitação da decisão	15
19. Dotação indicativa do fundo	15
20. Pagamentos ao beneficiário	16
21. Condições de alteração da operação	16
22. Redução ou revogação do apoio	17
23. Divulgação de resultados e pontos de contacto	17
Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO)	18
Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura	19



Nota prévia

Importa proceder a um ajustamento no prazo de apresentação das candidaturas, designadamente o prazo constante do ponto 16. *Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura* do presente aviso nº 10/REACT-EU/2021, publicado em 13 de dezembro de 2021.

Por outro lado, procede-se à introdução de um novo parágrafo no ponto 19. - *Dotação indicativa do fundo* que, por lapso de redação, foi omitido na publicação do presente aviso nº 10/REACT-EU/2021, publicado em 13 de dezembro de 2021.

Desta forma, procede-se à 1ª republicação do referido aviso com a alteração do prazo constante do ponto 16., designadamente até 4 de março de 2022 e a introdução do seguinte parágrafo no ponto 19.: A dotação orçamental pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão da AG.

O restante texto do aviso nº 10/REACT-EU/2021 mantém-se na íntegra.

Preâmbulo

O presente aviso convite insere-se no âmbito do objetivo específico “Apoio à Transição Climática” e na prioridade de investimento (PI) 13.1 “Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”, enquadrado no Eixo VII - REACT-EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), no seguimento de:

- O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 ter aprovado a integração da iniciativa REACT-EU (*Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa*) no texto do Programa;
- A Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, ter procedido à sua aprovação formal;
- Reconhecido o caráter específico das operações visadas, o seu alinhamento com as tipologias de ações a financiar no âmbito da PI em apreço pelo COMPETE 2020, designadamente no reforço do investimento público no apoio à transição climática através de **ações de resiliência dos territórios face ao risco**, designadamente a



REACT-EU

(re)arborização de áreas ambientalmente sensíveis e suscetíveis de desertificação.

A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procede ao lançamento do presente aviso convite, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, atento o seguinte enquadramento específico quanto aos beneficiários identificados.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas

O despacho n.º 866/2021, de 21 de janeiro, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, determinou a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar os potenciais benefícios locais que possam decorrer da transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua.

O GT criado por este Despacho visou refletir sobre os problemas, potencialidades e desafios que se colocam a estes territórios, englobando os municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo e Vila Flor.

O referido GT incluiu no seu Relatório Final de maio de 2021 o **Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua**, o qual foi apresentado publicamente no dia 8 de maio de 2021 e se encontra disponível no site da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. - https://apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/Licenciamento/UtilizacaoRH/RelatorioFinal_GT_Barragens_Mai2021.pdf

Este Roteiro identifica a necessidade de reforçar a coesão territorial e uma distribuição mais equitativa de recursos e serviços, com a **aposta em investimentos** que tragam sustentabilidade e aumentem a resiliência dos territórios às adversidades, incluindo investimentos na área da resiliência do território face aos riscos.



Deste modo, o presente aviso convite estabelece as condições de acesso e as regras gerais do apoio a operações de resiliência dos territórios face ao risco, no âmbito de intervenções que integram o “Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua”, relevando a aposta no adensamento e recuperação de áreas ambientalmente sensíveis e suscetíveis à desertificação e na arborização crescente de espaços em meio urbano.

A concretização destas ações irá permitir a redução de vulnerabilidades do território, designadamente a perigosidade de incêndio rural e a suscetibilidade à desertificação, contribuindo para o aumento dos bens e serviços de ecossistema produzidos pelos territórios, para o aumento da qualidade dos espaços verdes urbanos e periurbanos e, conseqüentemente, para a saúde dos cidadãos, para a diversificação e multifuncionalidade dos territórios rurais, para o controlo de espécies invasoras e para o aumento da biodiversidade.

2. Área geográfica

O presente aviso convite tem aplicação em Portugal Continental, designadamente nos municípios responsáveis pela concretização das intervenções que integram o “Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua” e que são identificadas na tabela seguinte:

Tabela 1 - Intervenções que integram o “Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua”

Intervenção	Concelho
Criação do Parque Biológico da Ribeira do Nabo	Alfândega da Fé
Requalificação e reabilitação da Mata Municipal de Alvazinhos	Alfândega da Fé
Ordenamento e Requalificação da envolvente ambiental e paisagística do Monte da Senhora da Piedade	Alijó
Gestão e ordenamento florestal, reconversão e reflorestação	Alijó
Projeto 8000 habitantes - 8000 árvores, reflorestar o concelho em áreas ardidas ou baldios	Miranda do Douro



Intervenção	Concelho
Construção do Pulmão da Cidade de Miranda do Douro e criação de um bosque no Parque do Rio Fresno	Miranda do Douro
Valorização e fomento da fauna autóctone e das espécies com interesse cinegético	Mirandela
Reflorestação da Serra do Reboredo	Torre de Moncorvo

3. Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso convite, são consideradas elegíveis as seguintes ações:

- a) Intervenções no ordenamento florestal, com vista a gerar resiliência e contribuir para a necessária gestão florestal;
- b) Arborização e beneficiação de áreas afetadas por incêndios;
- c) Aproveitamento de regeneração natural;
- d) Arborização de espaços em meio urbano e periurbano;
- e) Restauro de ecossistemas;
- f) Controlo de invasoras lenhosas;
- g) Beneficiação de infraestruturas utilizadas na gestão de fogos rurais;
- h) Construção e beneficiação de pontos de água;
- i) Intervenções com o objetivo de fomentar a multifuncionalidade da floresta, designadamente no fornecimento de bens e serviços à sociedade;
- j) Fomento de ações que beneficiem a fauna autóctone, incluindo espécies cinegéticas;
- k) Melhoria de habitats;
- l) Criação e/ou requalificação de infraestruturas de recreio e lazer, incluindo trilhos, sinalética e mobiliário urbano.

Cada candidatura deve integrar as intervenções necessárias à plena operacionalização das intervenções propostas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados.



4. Critérios de elegibilidade das operações

As operações propostas no presente aviso convite devem obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Respeitar as intervenções e ações elegíveis previstas nos pontos 2. e 3;
- c) Estarem em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Apresentar a caracterização técnica, incluindo a necessidade e a oportunidade da realização da operação, a fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira para cada componente de investimento apresentada;
- e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- f) As operações apresentarem como data-limite para a sua conclusão 31/12/2023;
- g) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os objetivos propostos bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;
- h) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de auxílios de estado, quando aplicável;
- i) A candidatura incluir um parecer da Agência Portuguesa do Ambiente I. P. (APA) a confirmar que o investimento proposto está incluído no “Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua”, nos seguintes termos:
 - a. Para obtenção deste parecer, o respetivo pedido deverá ser remetido à APA no prazo de 10 dias úteis antes da data de submissão da candidatura ou da data de fecho deste aviso convite;
 - b. O pedido de parecer deve ser formulado através de email dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da APA, para o endereço candidatura_REACT_RESILIENCIA@apambiente.pt, colocando em assunto a identificação do presente aviso convite, bem como a designação específica da operação, incluindo o respetivo resumo.



- j) Não são elegíveis ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria, permitindo identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- k) Apresentar um plano de comunicação a realizar no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, permitindo a divulgação dos resultados junto dos potenciais destinatários ou utilizadores, e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

A não inclusão na candidatura do parecer da APA, previsto na alínea i) supra, determina a sua não conformidade e respetiva não aprovação.

5. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente aviso convite são os seguintes Municípios:

- Alfândega da Fé;
- Alijó;
- Miranda do Douro;
- Mirandela;
- Torre de Moncorvo.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além do cumprimento das condições dispostas nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEI), é ainda exigível aos beneficiários o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- b) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- c) Declararem não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação.



7. Regras de elegibilidade das despesas

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do RG FEEI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, em termos temporais são elegíveis as despesas no período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes e pelas datas da respetiva quitação.

8. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

9. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100%.

Nos projetos geradores de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 19.º do RG FEEI, no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nos artigos 15.º a 19.º e Anexo I do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março.

10. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do RG FEEI, consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento das intervenções e ações previstas nos pontos 2. e 3. do presente aviso convite:

- a) Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os seguintes limites e condições:



- i. Com o limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que a despesa em apreço tenha sido prevista e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
- Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com estes;
 - Seja apresentada declaração por parte de avaliador independente e acreditado, ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, certificando que o custo não excede o valor de mercado;
 - O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- ii. Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10% referido no ponto anterior pode aumentar para 15%, desde que respeitadas as regras cumulativas referidas;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- e) Testes e ensaios;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- h) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária aplicável, devendo ser devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela AG.

11. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas de manutenção ou funcionamento;
- b) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- c) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;



- d) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- e) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- g) Despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- h) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- i) Despesas relativas a modificações objetivas do contrato, bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- j) Despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;
- k) Investimentos em infraestruturas rodoviárias;
- l) Despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

12. Critérios de seleção e avaliação da candidatura

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,85A + 0,15B$$

Em que:

- A - Contributo para os indicadores definidos para a prioridade de investimento
- B - População beneficiada



Conjuntamente com o presente aviso convite, no Anexo A é disponibilizado o respetivo referencial de análise de Mérito da Operação.

O contributo para o mérito da operação dos critérios e subcritérios de seleção será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção.

A operação será submetida a seleção desde que obtenha um MO igual ou superior a 3. Na sequência de verificação dos critérios de admissibilidade e de elegibilidade aplicáveis, bem como da avaliação do MO da candidatura apresentada, a mesma é selecionada até ao limite orçamental definido no ponto 19 do presente aviso convite.

13. Indicadores de realização e de resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

13.1 Indicador de realização:

- Superfície intervencionada (ha).

13.2 Indicadores de resultado:

- Qualidade dos espaços verdes urbanos e periurbanos para a saúde e lazer dos cidadãos [% ha];
- Área intervencionada localizada em territórios vulneráveis ou áreas classificadas [% ha];
- Área intervencionada que contribui para a diversificação e multifuncionalidade dos territórios florestais [% ha];
- Área intervencionada para controlo de espécies invasoras [% ha].

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores, ou de outros adicionais que o beneficiário venha a propor em candidatura, até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.



14. Obrigações do beneficiário

Além das obrigações previstas no artigo 24.º do RG FEEI, bem como das condições de elegibilidade aplicáveis à operação apoiada, é ainda exigido ao beneficiário o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria da operação;
- b) Obter os licenciamentos e autorizações prévias à execução das intervenções;
- c) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;
- d) Comunicar às entidades competentes para o efeito qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- e) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do apoio;
- f) Submeter às entidades competentes para o efeito, em moldes a estabelecer por estas, relatórios de progresso e um relatório final da operação, para efeitos de acompanhamento e avaliação da mesma;
- g) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- h) Cumprir as regras em matéria de informação e comunicação dos apoios;
- i) Cumprir as disposições aplicáveis à durabilidade das operações, de acordo com o artigo 10.º do RG FEEI.

15. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.



16. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura

A candidatura é criada e gerida através do Balcão Único do Portugal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no RG FEEI e nos termos e condições fixadas no presente aviso convite, sendo indispensável, para o efeito, a entidade obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>).

Os documentos que constituem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

O prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 13 de dezembro de 2021 e as 18h00 do dia 4 de março de 2022, podendo este prazo ser prorrogado, por decisão da AG.

17. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data final para apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do RG FEEI.

O prazo acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Para suportar a decisão de aprovação poderão as entidades competentes pela análise da candidatura auscultar entidades públicas com competências específicas nas áreas visadas, caso se verifique necessário.

A entidade candidata é ouvida no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.



18. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação por parte do beneficiário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [RG FEEI](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja outorgado o contrato no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

19. Dotação indicativa do fundo

A dotação orçamental do apoio pelo FEDER afeta ao presente aviso convite é € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), repartida de acordo com a tabela 2:

Tabela 2 - Dotação orçamental das intervenções que integram o “Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua”

Intervenção	Dotação	Concelho
Criação do Parque Biológico da Ribeira do Nabo	200 000 €	Alfândega da Fé
Requalificação e reabilitação da Mata Municipal de Alvazinhas	100 000 €	Alfândega da Fé
Ordenamento e Requalificação da envolvente ambiental e paisagística do Monte da Senhora da Piedade	872 000 €	Alijó
Gestão e ordenamento florestal, reconversão e reflorestação	583 000 €	Alijó
Projeto 8.000 habitantes - 8.000 árvores, reflorestar o concelho em áreas ardidas ou baldios	615 000 €	Miranda do Douro
Construção do Pulmão da cidade de Miranda do Douro e criação de um bosque no parque do rio Fresno	1 230 000 €	Miranda do Douro
Valorização e fomento da fauna natural autóctone e das espécies com interesse cinegético	150 000 €	Mirandela
Reflorestação da Serra do Reboredo	1 250 000 €	Torre de Moncorvo

A dotação orçamental pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão da AG.



20. Pagamentos ao beneficiário

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário via Balcão 2020.

A pedido do beneficiário, pode ser efetuado um adiantamento no montante de 15% do financiamento FEDER aprovado, após a contratualização do apoio.

O primeiro pedido de pagamento a título de reembolso ou adiantamento com base em apresentação de faturas deve ser submetido pelo beneficiário até 2 meses após a contratualização do apoio, devendo os pedidos de pagamento subsequentes ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral, salvo situações devidamente justificadas e aprovadas pela AG do COMPETE 2020.

O financiamento apurado em cada pedido de reembolso de despesas efetivamente incorridas e pagas, caso efetive o adiantamento no montante de 15%, será reembolsado numa proporção equivalente a 95% seu do valor, destinando-se os remanescentes 5% à comprovação parcial do adiantamento acima referido, o qual será assim progressivamente reduzido.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à confirmação da execução, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do [RG FEEI](#).

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão da operação, devendo as despesas a apresentar reportar-se ao período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes e pelas datas da respetiva quitação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada e aprovada pela AG.

21. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do [RG FEEI](#).

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do [RG FEEI](#), mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação,



incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo aviso convite.

22. Redução ou revogação do apoio

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do [RG FEEL](#).

23. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No Balcão Portugal 2020 o beneficiário tem acesso a:

- a) Informação relevante para efeitos de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para apresentação da candidatura;
- c) Ponto de contacto para obtenção de informações adicionais;
- d) Resultados do presente aviso convite.

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)

Edifício Expo 98 - Av. D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º Piso - 1998-014 Lisboa

Telefone: (+351) 211 548 700

14 de fevereiro de 2021

Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO)

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de MO, constituído pelos seguintes critérios e subcritérios de seleção:

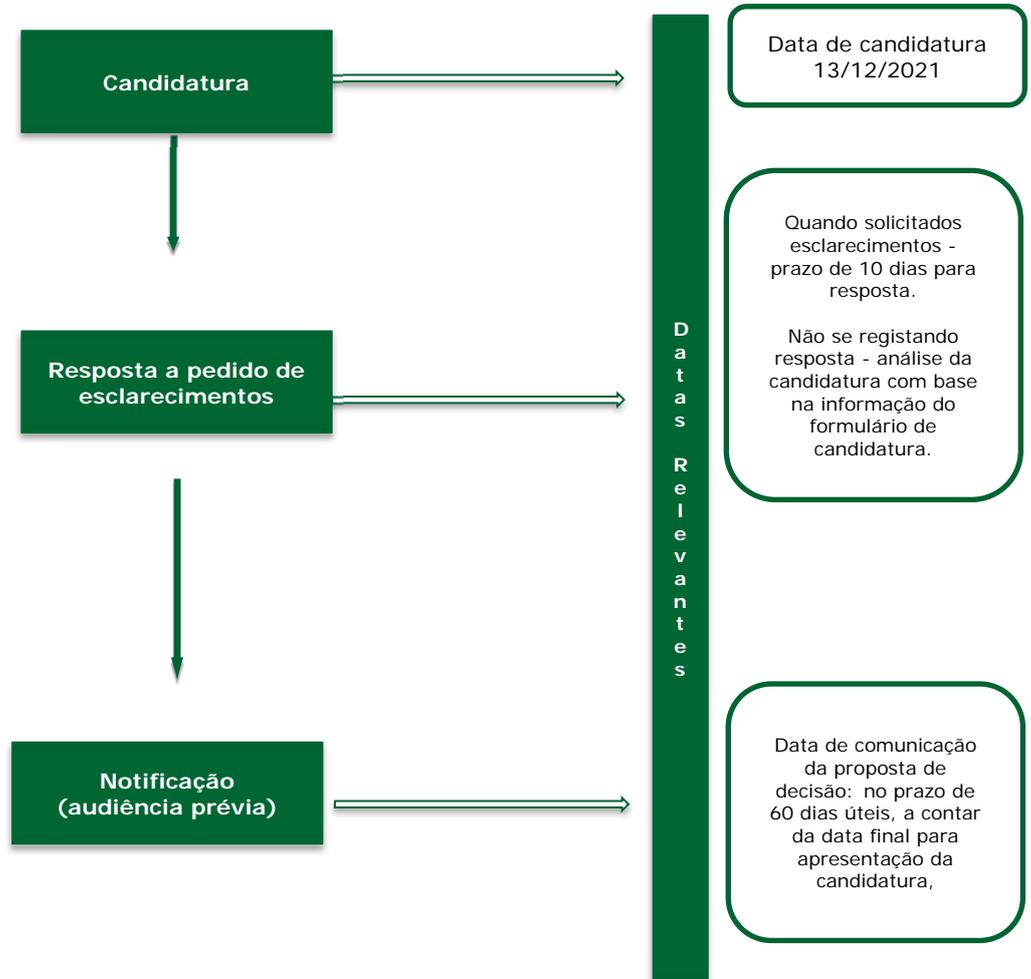
1. Tipologia de projetos

Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação		Descrição do subcritério de seleção
A. Contributo para os indicadores definidos no aviso convite	0,85	0,15	Aumento da qualidade dos espaços verdes urbanos e periurbanos para a saúde e lazer dos cidadãos.
		0,40	Área intervencionada localizada em territórios vulneráveis ou áreas classificadas.
		0,30	Intervenções que beneficiem a fauna natural autóctone e cinegética (diversificação e multifuncionalidade dos territórios florestais).
		0,15	Intervenções para controlo de espécies invasoras.
B. População beneficiada	0,15		Adicional de população que beneficia das ações de intervenção para proteção e minimização de riscos.

2. Forma de aferição dos critérios

Critérios de seleção	Forma de aferição
A. Contributo para os indicadores definidos para a prioridade de investimento	Aumento da qualidade dos espaços verdes urbanos e periurbanos para a saúde e lazer dos cidadãos: <ul style="list-style-type: none"> > 10 ha = 5 pontos Entre 5 ha e 10 ha = 3 pontos < 10 ha = 1 ponto
	Área intervencionada localizada em territórios vulneráveis ou áreas classificadas: <ul style="list-style-type: none"> 100% = 5 pontos Entre 50% e 100% = 3 pontos < 50% = 1 ponto
	Área intervencionada que contribui para a diversificação e multifuncionalidade dos territórios florestais: <ul style="list-style-type: none"> 100% = 5 pontos Entre 50% e 100% = 3 pontos < 50% = 1 ponto
	Área intervencionada para controlo de espécies invasoras: <ul style="list-style-type: none"> > 10% = 5 pontos Entre 5% e 10% = 3 pontos < 5% = 1 ponto
B. População beneficiada	População que beneficia de medidas de proteção e minimização de riscos: <ul style="list-style-type: none"> > 10 000 habitantes = 5 pontos Entre 5 000 e 10 000 habitantes = 3 pontos < 5 000 habitantes = 1 ponto

Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura





Aviso Convite n.º 10/REACT-EU/2021



REACT-EU



COMPETE
2020



REACT-EU